

VOTO Nº 447/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.934798/2023-31

Expediente nº 1326828/23-1

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas, para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pela servidora Suzany Portal da Silva Moraes, SIAPE: 1517858, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na Coordenação Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária - **CCREG/AINTE/GADIP** para a Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - **CMPAF/GGPAF/Dire5**.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao **servidor interessado** e deverá conter **manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo**, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de

localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

4. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (2632413), com as informações seguintes: *"O processo seletivo de remoção interna deveria ser feito de forma anual, ocorre que desde o 1º semestre de 2020 não há esse tipo processo, e ainda não há previsão de acontecer. Portanto, justifica-se utilizar outra modalidade de remoção. A justificativa para a remoção para a GGPAF, se dá em virtude do déficit de pessoal conhecido na área, especialmente em virtude do grande quantitativo de aposentadorias dos servidores do quadro específico. Ademais, nesse contexto o Gerente - Geral da PAF ao tomar conhecimento do interesse da remoção, concordou com a mesma, na condição de que não fosse condicionada a permuta de servidores. Também, considerando as questões pessoais e reconhecendo a dedicação à AINTE, especialmente no âmbito do MERCOSUL, o Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais autorizou minha saída, sem permuta, após a Presidência Pró -Tempore brasileira. Por fim, somada as justificativas anteriores e em virtude de necessidades pessoais*

urgentes na família, a servidora foi motivada a buscar outra área que fosse compatível e que permitisse o atendimento da demanda pessoal da servidora e do trabalho. Sendo que, tais atividades, já são de conhecimento e prática da servidora."

6. Informa também que possui graduação em Direito com especialização em Direito Processual. Possui especialização em regulação e vigilância sanitária, atuou na Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda de Produtos sujeitos à vigilância sanitária, tendo como atividades a fiscalização sanitária de empresas e produtos na área de medicamentos, insumos, cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para saúde mediante a instauração de processos administrativos sanitários. Atuou na Gerência - Geral de Alimentos com treinamento para as Visas em processo administrativo sanitário. Atuou como assessora da Gerente - Geral em assuntos de fiscalização e trabalhou com a elaboração de minuta de regulamentos, no tocante a redação e técnica legislativa. Na Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, atuou na instrução e análise de recursos administrativos sob a relatoria do Diretor.

7. No processo, verificou-se que houve concordância das unidades envolvidas: **CCREG, AINTE, Diretor-Presidente, GGPAF e Dire5, Gadip (2632413) e CMPAF (2694253).**

11. Entretanto, a GGPEs informa que, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que a **GGPAF** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
GGPAF	0	0	4	-2

14. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPEs. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

16. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remanejamento de vaga do cargo de Técnico Administrativo da GGPAF, para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

VOTO

18. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento do cargo de Técnico Administrativo da GGPAF, de forma a possibilitar a remoção requerida.

20. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 28/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2696584** e o código CRC **4497A94F**.

Referência: Processo nº
25351.934798/2023-31

SEI nº 2696584